



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas, para prestar, de forma contínua, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da nova Vara do Trabalho de Arapiraca.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A contratação se justifica pela necessidade do fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do Fórum Trabalhista de Arapiraca, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas.

2.2 - Por se tratar de contratação de serviço público prestado em regime de exclusividade pela concessionária de fornecimento de água e coleta de esgoto, bem como por ser uma necessidade contínua da citada Vara do Trabalho, isto é, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais do referido órgão, será firmado contrato com prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, evitando-se, desta forma, o dispêndio de tempo, recursos financeiros e trabalho dos servidores responsáveis pela instrução processual das sucessivas prorrogações, que aconteceriam a cada 12 (doze) meses.

3 – DA MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

3.1 - Devido ao fato da CASAL ser a única prestadora do serviço objeto desta contratação, consoante disposto no Contrato de Programa n. 543 de 03 de outubro de 2011, da Prefeitura de Arapiraca/AL, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, inexigível a realização de licitação, consoante disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A Contratada fornecerá água potável nas instalações da nova VT de Arapiraca, situada na Rua João Nunes, 160, Itapoã, Arapiraca/AL

4.2 - A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado por aquela Vara Trabalhista.

4.3 - As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.4 - Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem

interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

4.5 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

4.6 - A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

4.7 - Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

4.8 - A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.9 - O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4.10 - Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

4.11 - A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Fórum Trabalhista de Arapiraca.

4.12 - Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

5 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 - Habilitação Jurídica:

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

5.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1 - Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;

5.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.4 - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.3 - Documentação Complementar:

5.3.1 - Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n. 07/2005, com as alterações da Resolução n. 9/2015.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. 1- Caberá ao TRT:

- a) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.
- b) responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.
- c) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora.
- d) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.
- e) permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.
- f) permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida.
- g) Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.
- h) Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.
- i) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;
- j) Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada.
- k) efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá a Contratada:

a) fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

b) assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração deste Tribunal, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

8.2 - A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

8.3 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria de Administração, por intermédio de servidor previamente designado pela Administração do TRT da 19ª Região.

8.3 - Ao Fiscal do contrato compete:

- a) acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;
- b) informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- c) assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela contratada, estão de acordo com a legislação vigente;
- d) verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

9 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida sua prorrogação.

10 – DO VALOR ESTIMADO

10.1 - Para fins de apuração do valor estimado da futura contratação, segue a tabela relativa ao consumo efetuado por este Tribunal, referente ao serviço de prestação de abastecimento de água e coleta de esgoto dos últimos 12 (doze) meses da 1ª VT daquele município.

CASAL MATRÍCULA 1031456-3		
MÊS	CONSUMO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)
Outubro/19		R\$ 96,90
Novembro/19		R\$ 96,90
Dezembro/19		R\$ 96,90
Janeiro/20		R\$ 96,90
Fevereiro/20		R\$ 96,90
Março/20		R\$ 96,90
Abril/20		R\$ 371,24
Mai/20		R\$ 221,60
Junho/20		R\$ 96,90
Julho/20		R\$ 96,90
Agosto/20		R\$ 96,90
Setembro/20		R\$ 96,90
TOTAL		R\$ 1.548,31
MÉDIA		R\$ 129,03

10.2 - Conforme dados exemplificativos acima, o valor total pago nos últimos 12 (doze) meses foi de R\$ 1.548,31 (Mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), desta forma, por cautela, foi acrescentado ao total um percentual de 5% (cinco por cento), devido a possibilidade de aumento de consumo, resultando, assim, no valor estimado de R\$ 1.625,72 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

10.3 - Os anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O valor global anual estimado para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 1.625,72 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

11.2 - O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

11.3 - Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

11.4 - Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

11.5 - A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

11.6 - Considera-se como de efetivo pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

11.7 - O não pagamento da fatura até a data de vencimento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a contratante às multas e juros de mora previstos nas normas legais e regulamentares aplicadas à matéria ou, em caso de não haver normativo específico, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 – DO REAJUSTE E DAS REVISÕES DAS TARIFAS

12.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração deste Tribunal, garantida a ampla defesa, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;
- b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADO;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato;
- d) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

14- DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no programa de trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas 02.122.0571.4256.0027 - PTRes 107722 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

16 - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

16.1 - A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

17 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - Os dados do TRT da 19ª Região: CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80 e UASG: nº. 080022.

17.2 - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

Maceió, 09 de outubro de 2020.

Antonio Caetano Pereira Neto
Técnico Judiciário

Guilherme Antonio Feitosa Falcão
Secretário de Administração